



Lei nº 045/2001 de 14 de dezembro de 2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual
Para o Período de 2002/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo primeiro, da Constituição Federal

Parágrafo único - O anexo II que acompanha esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.

Art. 2º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas lês de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º - As prioridades e metas para o ano de 2002, conforme estabelecido no art. 2º da LDO - Modelo II, são parte integrantes desta Lei.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a alteração de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo primeiro - O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de::

I. inclusão de programa

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II. alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do plano plurianual.

Parágrafo único - O relatório conterà no mínimo:

I. demonstrativo do programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas do orçamento fiscal e da seguridade social.

II. demonstrativo por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

III. avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas fiscais e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias..

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração das ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. efetuar alteração de indicadores de programas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



- II. incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolverem recursos dos orçamentos do município.

Art. 7 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Alvorada do Gurguéia, 14 de dezembro de 2001

LUIZ RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

MARIA IDARCI BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete